Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7609/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3878/2018
PROTOCOLO	: 1897172
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: FABIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: MARIA PAULA DA SILVA SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, à servidora Maria Paula da Silva Santos, que ocupou o cargo de Coordenadora Pedagógica, no Município de Ponta Porã.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 5043/2021** (pç. 19, fls. 35-36), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 6318/2021** (pç. 20, fl. 37), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, a Aposentadoria Voluntária foi concedida por meio da Portaria n. 016/2018, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã-MS em 01/03/2018, cujo direito está amparado no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e artigo 65 da Lei Complementar Municipal n. 42/2007.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Maria Paula da Silva Santos, que ocupou o cargo de Coordenadora Pedagógica, no Município de Ponta Porã, com fundamento nas

regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS